



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1919A

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.086****De 25 de março de 2026**

***Inclui no calendário oficial do município o Dia do Coletor de Resíduos Sólidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica incluído no calendário oficial do município, o Dia do Coletor de Resíduos Sólidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo  
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.  
Márcio Gomes Okuda  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 5.087****De 25 de março de 2026**

***Institui o Dia Municipal dos Profissionais da Limpeza Urbana, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio, e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal dos Profissionais da Limpeza Urbana, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza urbana, asseio, conservação e coleta de resíduos sólidos.

**Art.2º** - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirassol.

**Art.3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar ou firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção de ações voltadas à valorização desses profissionais e à conscientização da população sobre a importância do trabalho desempenhado pelos profissionais

de limpeza urbana para a saúde pública e a preservação do meio ambiente.

**Art.4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo  
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.  
Márcio Gomes Okuda  
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.088****De 25 de março de 2026**

***Instituí o direito a décimo terceiro subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e o direito a férias anuais remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio, para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e vereadores da Câmara Municipal de Mirassol.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica assegurado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal de Mirassol, a percepção do 13º subsídio, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.

**Art.2º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Vereadores do Município de Mirassol, terão direito a férias anuais de trinta dias, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor do seu subsídio, após doze meses de efetivo exercício.

**§ 1º** - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito Municipal, que perceberá a remuneração correspondente a do cargo ocupado temporariamente.

**§ 2º** - As férias dos vereadores serão gozadas, necessariamente, no recesso legislativo no mês de janeiro, ou no mês de julho, desde que completado o período aquisitivo.

**§ 3º** - As férias dos vereadores poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Mirassol e no Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando-se sua contagem no primeiro dia corrido após o encerramento do período da sessão legislativa extraordinária.

**Art.3º** - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e o Vereador do Município de Mirassol, que se licenciar por motivo de doença devidamente comprovada, ou por licença gestante, fará jus aos direitos previstos nesta Lei



Complementar.

**Parágrafo único** - Não fará jus aos direitos previstos nesta Lei Complementar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e o Vereador do Município de Mirassol, que se licenciar para tratar de interesse particular.

**Art.4º** - Aplicar-se-á o disposto nesta Lei Complementar, no que couber, ao vereador que exercer a suplência na Câmara Municipal de Mirassol.

**Art.5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 5.089**

**De 25 de março de 2026**

***Institui o Dia da Bíblia.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, em todo o território municipal.

**Art.2º** - Para as comemorações alusivas ao "Dia da Bíblia" será priorizada a promoção de ações que aproximem o homem da cultura de paz, amor e solidariedade.

**Art.3º** - As comemorações alusivas ao "Dia da Bíblia", deverão ter cunho ecumênico, cultural e educacional.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**LEI Nº 5.090**

**De 25 de março de 2026.**

***Dispõe sobre denominação de via pública do Município,***

***denominando-a, respectivamente, de Rua Antonio Anselmo Aniquiário.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A Rua "17", implantada no Loteamento Parque Residencial Prof. Matheus, nesta cidade e município de Mirassol, com seu início na Rua Aparecido Roberto Campos (antiga rua 16) e seu término na Rua Wilson Gomide de Oliveira (antiga rua projetada 03) do Loteamento Parque Nova Esperança e Travessa, implantada no Loteamento Parque Nova Esperança, com seu início na Rua Wilson Gomide de Oliveira (antiga rua projetada 03) e seu término na Rua Waldemar Maia Filho (antiga rua projetada 04) no mesmo loteamento, passa a denominar-se Rua Antonio Anselmo Aniquiário.

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

**"Rua Antonio Anselmo Aniquiário"**

**Servidor Público Municipal**

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 25 de março de 2026.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

**Decretos**

**DECRETO Nº 6.600**

***Dispõe sobre a nomeação de Diretoria Provisória e Liquidante para a Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS, visa a regularização patrimonial e dá outras providências.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a encampação do patrimônio da Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS pelo Município, formalizada pelo Decreto Municipal nº 2.571, de 27 de agosto de 1998,

Considerando a deliberação da Assembleia Geral da entidade, realizada em 25 de agosto de 1998, que aprovou a dissolução da organização e a transferência de seu



patrimônio para a Prefeitura Municipal de Mirassol, conforme previsto no Artigo 46 de seu Estatuto Social,

Considerando a necessidade imperativa de regularizar a situação dominical do imóvel de matrícula nº 31.285 junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o que exige a averbação da construção da sede e a formalização da transferência de propriedade,

Considerando que a entidade ainda consta como "ativa" nos registros civis, demandando a nomeação de representantes legais para conduzir os atos finais de liquidação e extinção, conforme orienta o Artigo 1.038 do Código Civil Brasileiro,

Considerando, por fim, que o mandato da diretoria nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.576, de 06 de junho de 2011, encontra-se expirado, carecendo a administração de nova composição para agir legalmente,

DECRETA:

**Art.1º** - Fica constituída a Diretoria Provisória da Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS, com o objetivo exclusivo de promover a regularização documental, patrimonial e a posterior extinção da entidade, composta pelos seguintes membros:

Presidente: João Paulo Maciel de Araújo

Secretário: Anderson Fernandes de Oliveira

Tesoureiro: Donizetti Aparecido Colebrusco

**Art.2º** - Fica nomeada como Liquidante da Organização Paroquial de Assistência Social - OPAS, a Senhora Barbara Fernanda Queiroz, a quem competirá a prática de todos os atos necessários à liquidação do passivo e a transferência do ativo remanescente para o Patrimônio Público Municipal, nos termos da legislação civil vigente.

**Art.3º** - Compete às Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Urbano fornecerem o suporte técnico e administrativo para a averbação da edificação e a transferência da propriedade do imóvel de matrícula nº 31.285.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 26 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas**

.....